

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001807/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038369/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105990/2020-86
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.103823/2020-09
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ASSOCIACAO MAO AMIGA, CNPJ n. 11.453.014/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME JOAO BETTEGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01º de julho de 2020 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta dará os(as) empregados(as) representados(as), não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial da categoria será igual ao índice aplicado a Categoria Geral, com nº do Processo 10264.105269/2020-96 e Recibo Eletrônico de Protocolo – 9304762 datado em 17 de

julho de 2020, sobre a tabela vigente de 01 de abril de 2019 utilizada no Primeiro Acordo Coletivo assinado em 16/09/2019.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após o reajuste salarial da Categoria Geral de 3,50%, as partes acordam mais um reajuste espontâneo sobre a tabela vigente em 01 de abril de 2020.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor hora referente a cargo/função da tabela ora utilizada não poderá ser maior aos valores praticados pela Fundação de Assistência Social de Caxias do Sul – FAS através da Ordem de Serviço n. 22/2020.

I – Estabelecimentos de assistência social

	CARGO / FUNÇÃO	VALOR HORA	CARGA HORARIA	PISO R\$
A	Educador Social	11,19	220,00	2.461,80
			200,00	2.238,00
			150,00	1.678,50
			100,00	1.119,00
B	Auxiliar/Agente Administrativo	8,28	220h	1.821,60
C	Coordenador/gerente de projetos sociais	17,60	220h	3.872,00
D	Coordenador administrativo/financeiro	11,19	220h	2.461,80
E	Cozinheira	6,21	220h	1.366,20
F	Auxiliar de Cozinha	6,21	220h	1.366,20
G	Auxiliar de Limpeza / Serviços Gerais/Higienizadora	6,21	220h	1.366,20
H	Motorista	8,28	220h	1.821,60
I	Mãe/Pai Social	7,25	220h	1.595,00
J	Oficineiro	10,35	220h	2.277,00
L	Assistente Social/Psicólogo/Terapeuta Ocupacional	17,29	220h	3.803,80
			200h	3.456,90
			150h	2.592,68
M	Pedagogo/Advogado/Nutricionista/Contador	16,00	220h	3.520,00
			200h	3.200,00
			150h	2.400,00
			100h	1.600,00
N	Categoria Geral	5,35	220h	1.177,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferior ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais e provisionados que possuem sindicato próprio é inaplicável a eles o teor da presente negociação coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os profissionais terão o reajuste salarial firmado pela cláusula quarta da Convenção Coletiva Geral, conforme cláusula abaixo:

“Os salários dos empregados contemplados com a presente negociação, inclusive as categorias diferenciadas, observando a sumula 374 TST e ressalvado o conteúdo do parágrafo terceiro e quarto da presente cláusula, terão seus salários majorados em 1º de julho de 2020, em percentual equivalente a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes a partir de 1º de dezembro de 2019, reajustados segunda a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o SECRASO/RS no ano base de 2019 (Processo TEM-SRTE-RS nº 46218.006660/2019 e 46218.009926/2019-34) compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 02/12/2019 até 31/03/2020.”

Em 1º de julho de 2020 os salários dos empregados contemplados com a presente negociação, inclusive as categorias diferenciadas, vão receber o valor pago pela Convenção coletiva geral e mais o reajuste conquistado por este acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O correspondente percentual de reajuste será aplicado sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o SECRASO/RS no ano de 2020 compensados, após todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 02/04/2019 até 31/03/2020.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÕES

As instituições poderão subsidiar o custo de refeições aos empregados que estejam sujeitos a carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, podendo, em contrapartida, descontar do empregado a razão de até 20% (vinte por cento) do correspondente valor do benefício concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo à instituição, de modo que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores poderão conceder “vale-refeição” ou “vale-alimentação” no valor certo, determinado, diário e de efetivo trabalho de **R\$ 13,00 (treze reais)** a partir de 1º de julho de 2020, ficando ressalvado, contudo, o direito dos empregados que já recebem valor superior ao ora fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que já recebem “vale-refeição” ou “vale-alimentação” em quantia superior ao fixado no parágrafo segundo, fica, desde já, estabelecido o reajuste deste benefício em percentual

que a entidade entenda apropriado, a partir de 1º de julho de 2020, desde que a reposição que venha a ser praticada no “vale refeição” ou “vale alimentação” corresponda a, no mínimo, o índice de inflação do período

PARÁGRAFO QUARTO: Para as instituições de assistência social, em substituição a concessão do vale-alimentação/vale-refeição, fica facultada a possibilidade de conceder *in natura* alimentação aos empregados, desde que tenha refeitório para tanto, não necessitando descontar o percentual estabelecido no caput.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 18 de maio de 2020, registrada sob o nº do Processo 10264.103823/2020-09, protocolada dia 27 de maio de 2020, **a qual é ora ratificada** em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração das cláusulas 3ª, 4ª e 19ª do ACT

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo COLETIVO DE trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.103823/2020-09, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 3ª, 4ª e 19ª do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS**

JAIME JOAO BETTEGA

Presidente

ASSOCIACAO MAO AMIGA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.